



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE



Memo./GAB/SEMSA/PMI - nº 0104/2015.

Itaituba, 22 de dezembro de 2015.

Da: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Para: HELESON SANDRO CIRINO

MD: Diretoria de Compras - DICON

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AOS SERVIÇOS DE ENERGIA EM
CREPORIZINHO

Presado Senhor,

Em face a necessidade de energia elétrica para suprir a demanda necessária para funcionamento do Posto de Saúde da Comunidade de Creporizinho, que atende os moradores daquela comunidade e localidades adjacentes, e em virtude de não haver fornecimento de energia elétrica estável por meio de concessionária, é que vimos solicitar a renovação do contrato nº 049/2015 celebrado entre Secretaria Municipal de Saúde e Maria Sulma Silva Aguiar, em consonância com a cláusula quinta, do referido contrato, aditivando os serviços de fornecimento de energia da Termodiesel, que funciona na comunidade de Creporizinho de 31/12/2015 a 31/12/2016.

Ressaltamos ainda que contratada solicitou reequilíbrio de valores de preços dos serviços praticados, solicitação essa que será encaminhada pela contratada em ofício fundamentado para análise jurídica e possível parecer favorável ou indeferimento do mesmo.

Sem mais agradecemos a compressão.

Atenciosamente,


Cleoci Portela de Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Mun. nº 267/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO



PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS/2016

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica 15 amperes na carga horária de 22hs/dia para suprir o funcionamento do Posto de Saúde do Garimpo Crepurizinho.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SERV.	P. UNIT.	P TOTAL
01	Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica 15 amperes na carga horária de 22hs/dia para suprir o funcionamento do Posto de Saúde do Garimpo Crepurizinho.	12/Meses	01	1.573,00	18.876,00
Valor Unitário: Mil quinhentos e setenta e três reais					
Valor Total: Dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					18.876,00

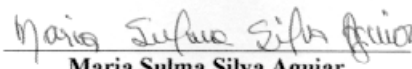
Valor Total da Proposta: R\$: 18.876,00 (Dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais)

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: IMEDIATO.

A Sra. Maria Sulma Silva Aguiar, na qualidade de **Prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica 15 amperes na carga horária de 22hs/dia para suprir o funcionamento do Posto de Saúde do Garimpo Crepurizinho**, está ciente de todas as condições da inexigibilidade de licitação em vigor e concorda com as mesmas mediante valores acima estabelecidos.

Itaituba, Pa. 04 de janeiro de 2016


Maria Sulma Silva Aguiar
C.P.F. Nº 627.573.182-68



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO

Assunto: Reequilíbrio de Preço da empresa **TERMOELÉTRICA DO CREPURIZINHO** representada por **MARIA SULMA SILVA AGUIAR** por conta do aumento indiscriminado da Tarifa de Energia Elétrica.

O Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, encaminhou ao Jurídico do Município pedido formal e escrito da Empresa **TERMOELÉTRICA DO CREPURIZINHO** representada por **MARIA SULMA SILVA AGUIAR**, de realinhamento de preço para equilíbrio contratual, para atender as Secretarias de Educação e Saúde deste município, onde passamos a discorrer do presente abaixo:

Primeiramente há necessidade de demonstrar que existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, como bem demonstra o art. 65, II, d) da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Verifica-se, portanto, que é possível sim a Recomposição do equilíbrio contratual, bem como revisão do contrato administrativo aumentando os valores, bem como reequilibrando o preço, desde que haja uma força maior, um fato do príncipe, algo que impeça a execução do contrato:

Recomposição do equilíbrio contratual em razão
de valorização cambial. Representação



apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no "reajuste" irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que **"é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial"**, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de "revisão" ou "realinhamento" de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (âlea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: **a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.** Acórdão n.º 25/2010,



Por outro lado, apesar de ser possível a revisão de valores do contrato, o mesmo deve passar por algumas etapas, não sendo automática a possibilidade de Reequilíbrio, conforme ensina o elaborador da Lei de Licitações, Jacoby, senão vejamos:

REEQUILÍBRIO - ROTEIRO PRÁTICO

A concessão do reequilíbrio econômico financeiro aos contratos tem sido um dos tormentosos temas da atualidade.

O artigo 92 da Lei nº 8.666/93 prevê que constitui crime "admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei (...).".

Na mesma atemorizada perspectiva para os administradores de contratos públicos (gestores) encontra-se ampla jurisprudência dos Tribunais de Contas imputando responsabilidade aos servidores que autorizam ou ordenam o reequilíbrio de contrato, indevidamente.

1- Requerimento do interessado

O reequilíbrio que visar a majoração de preços deve ter sempre por base o pleito do contratado, do mesmo modo que os que visem a redução de preços deve se basear na verificação da Administração Pública da redução de preços do mercado.

É ao contratado, quando pretende a majoração de preços, que cabe pedir e demonstrar o direito ao reequilíbrio. A atuação de ofício, demonstra o interesse do agente público de zelar pelo interesse privado, absolutamente incompatível com a austeridade de quem gere recursos públicos.

No presente caso, a Empresa apresentou o REQUERIMENTO, com o pedido de Reequilíbrio de Preço.

2 - Dotação orçamentária

Para assumir compromisso, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, é preciso que o administrador, antes de conceder o direito, certifique-se do atendimentos das regras do *caput* do art. 16, da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em face do que dispõe o respectivo §4º.¹



Ou seja, após o deferimento do pedido de reequilíbrio, verificar se existe dotação orçamentária compatível para pagamento da despesa.

Após o entendimento doutrinário, interessante investigar a cerca da decisões nos tribunais de contas da União, senão vejamos:

Contrato - Alteração - caso fortuito -revisão - rescisão

Nota: o **TCU decidiu que na ocorrência de caso fortuito ou de força maior durante a execução de um contrato por ela firmado, seja este rescindido ou revisto, de modo a se adaptar, inclusive financeiramente, à nova realidade.**

Fonte: TCU. Processo nº TC - 012.144/93-2. Acórdão nº 15/1997 - Plenário.

Verifica-se que é compatível e legal a revisão do contrato à nova realidade, porém a mesma deve ser apenas em casos de caso fortuito, ou força maior.

Combustível - reequilíbrio - vinculação a menor preço do mercado

TCU verificou: "... no instrumento convocatório da licitação para aquisição dos combustíveis, estava expressamente consignado que "é vedada a cobrança de preço superior ao menor praticado em bomba pelo estabelecimento".

TCU ENTENDEU: "...Exigir que a empresa praticasse o preço de bomba desde o início do contrato e não permitir que futuros aumentos no preço do combustível fossem repassados ao órgão desequilibraria econômico-financeiramente o contrato, fazendo com que a administração auferisse ganhos indevidos na relação contratual estabelecida entre as partes".

TCU DECIDIU: "7. No caso em tela, o bem contratado era o próprio combustível e existia uma proibição de que o contratante praticasse preços acima daqueles cobrados na bomba, não havendo porque se impedir que aumentos no preço do produto fossem repassados ao órgão."

¹ IBDEM. PÁGINA 884.



Em suma, evidenciou-se que, durante a execução do contrato, o órgão remunerou a empresa contratada pelo preço dos combustíveis praticado no mercado, não havendo irregularidades no procedimento adotado pelo TRF- 19ª Região".

Fonte: TCU. Processo nº TC - 007.151/2003-1 - Acórdão nº 1.159/2004 - 2ª Câmara.

Verifica-se, portanto, que há possibilidade do aumento do valor, conforme requerimento da empresa **TERMOELÉTRICA DO CREPURIZINHO** representada por **MARIA SULMA SILVA AGUIAR**.

Finalmente, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itaituba, entende pelo deferimento do Requerimento para Reequilíbrio de Preço, já que encontra respaldo tanto na Legislação Pátria, bem como na Jurisprudência.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Francisco Antônio Teixeira Santos
OAB/PA nº 7789
Assessoria Jurídica

